

§ 1º -Em caso de suspensão do porte de arma de fogo pela Perícia Médica, caberá à Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor comunicar ao gestor da unidade, ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais e à Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia.

§ 2º - Caberá ao Depen retirar imediatamente a prerrogativa do porte de arma de fogo do DIF nos casos previstos nesta Resolução.

§ 3º - No caso de decisão judicial que retorne a prerrogativa do porte de arma de fogo, o Agente de Segurança Penitenciário deverá remeter via SEI a Depen a referida decisão.

§ 4º Finalizado o período de LTS que inviabilize o porte de arma de fogo do Agente de Segurança Penitenciário, o Depen reativará a prerrogativa funcional para o porte de arma de fogo no DIF.

§ 5º Findada a restrição do ajustamento funcional que inviabilize o porte de arma de fogo, o Agente de Segurança Penitenciário deverá remeter via SEI ao Depen o documento que comprove a reabilitação a portar arma de fogo de forma que lhe seja inserida a prerrogativa do porte de arma de fogo no DIF.

Art. 15 – Os Documentos de Identificação Funcional expedidos pelas extintas Secretaria de Estado de Administração Prisional e Secretaria de Estado de Segurança Pública serão substituídos gradativamente, conforme orientação a ser expedida por Memorando-Circular.

Parágrafo único – Os Documentos de Identificação Funcional impressos em “Polyvinyl chloride” Policloro de polivinila (PVC) ou Papel-moeda, deverão ser restituídos ao gestor da unidade de exercício do agente público e remetidos à SRHU, sob pena do cometimento de ilícito administrativo e penal.

Art. 16 -Pra fins de expedição do Documento de Identificação Funcional, o nome da carreira de “agente de segurança penitenciário” deve ser substituído por “policial penal”, conforme alteração levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 104, de 04 de dezembro de 2019, que alterou inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, em atendimento especialmente ao princípio da simetria, bem como aos demais princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 17 - Ficam revogadas a Resolução SEAP nº 21, de 04 de julho de 2017, e a Resolução SESP nº 24, de 16 de maio de 2019.

Art. 18 -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Os anexos citados no Art. 4º estão disponíveis na página eletrônica da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3294-caracterias-funcionais>)

Belo Horizonte, 10 de março de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

10 1455657 - 1

QUINQUÉNIO – ATO Nº 117/2021

CONCEDE QUINQUÉNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, aos servidores: Masp 10799708, CLEVER GONÇALVES, ASP, II/E, referente ao 1º quinquênio, a contar de 02/04/2009, data do exercício no cargo efetivo, computado o período de Contrato Administrativo de 30/12/2002a 31/03/2009, nesta secretaria, cumprimento do Mandado de Segurança nº 5093758-72.2019.8.13.0024.

Masp 10799708, CLEVER GONÇALVES, ASP, II/E, referente ao 2º quinquênio, a contar de 27/12/2012, computado o período de Contrato Administrativo de 30/12/2002a 31/03/2009, nesta secretaria, cumprimento do Mandado de Segurança nº 5093758-72.2019.8.13.0024. Masp 10799708, CLEVER GONÇALVES, ASP, II/E, referente ao 3º quinquênio, a contar de 25/12/2017,computado o período de Contrato Administrativo de 30/12/2002a 31/03/2009, nesta secretaria, cumprimento do Mandado de Segurança nº 5093758-72.2019.8.13.0024.

Mariana Procópio de Castro Lima
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

10 1455548 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 014/2020, Leandro Lino dos Santos Landim, conforme PORTARIA/NUCAD/CSET-SEJUSP – SUBSTITUIÇÃO Nº 044/2020, publicada no Minas Gerais de 19 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, CONVOCA É CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, edifício Minas, 3º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP 31.630-900 nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min, com agendamento prévio pelo telefone (31) 3916-9736 ou e-mail: leandro.lino@seguranca.mg.gov.br, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Disciplinar Simplificado, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, condutas que se comprovadas, remetem ao descumprimento do disposto nos artigos 216, art. 245, caput e parágrafo único, 246 e 250, todos na forma da Lei 869, de 05 de julho de 1952, estando sujeito a umas das penalidades previstas no art. 244, incisos I ou III ou VI, do referido Diploma Estatutário c/c o art. 12, parágrafo único da Lei 181, 185, de 04 de junho de 2009 e nos termos do art. 9º do Decreto 45.155, de 21 de agosto de 2009, sob pena de REVELIA: WASHINGTON APARECIDO ITUASSU – MASP. 1.317.175-6 PROCESSADO no PDS 014/2020.

Belo Horizonte, SEJUSP, 04 de março 2021.

Leandro Lino dos Santos Landim – Masp. 1.142.535-2

Presidente do PDS 014/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 358/2020 CLEITON DUARTE SANTOS, conforme PORTARIA/NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD nº 358/2020, publicada no jornal Minas Gerais n data de 05/09/2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 § único da lei Estadual 869/52 de 05 de junho de 1952, CONVOCA É CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada Rua Lírio Brant nº 787; 1º Andar-Prédio do Núcleo de Práticas Jurídicas da FUNORTE, Bairro metro - Montes Claros - MG, CEP 39401-063 Telefone Recepção (38) 2101-9450 E-mail: correigedoria1risp@gmail.com, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Jornal Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento do respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhá-la sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuído que caracterizam em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, estando sujeito as das penalidades de repreensão, suspensão, ou demissão nos termos no art. 244, inciso I, III ou V da lei 869/1952, sob pena de REVELIA: GUILHERME MACEDO BOREM – MASP 1.246.035-8

Belo Horizonte, SEJUSP, 04 de março 2021.

Cleiton Duarte Santos – Masp. 1.172.713-8

Presidente do PAD 358/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 392/2020 CLEITON DUARTE SANTOS, conforme PORTARIA/NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD nº 392/2020, publicada no jornal Minas Gerais n data de 02/10/2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 § único da lei Estadual 869/52 de 05 de junho de 1952, CONVOCA É CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada Rua Lírio Brant nº 787; 1º Andar-Prédio do Núcleo de Práticas Jurídicas da FUNORTE, Bairro metro - Montes Claros - MG, CEP 39401-063 Telefone Recepção (38) 2101-9450 E-mail: correigedoria1risp@gmail.com, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Jornal Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento do respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhá-la sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuído que caracterizam em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, estando sujeito as das penalidades de repreensão, suspensão, ou demissão nos termos no art. 244, inciso I, III ou V da lei 869/1952, sob pena de REVELIA: GUILHERME MACEDO BOREM – MASP 1.246.035-8

Belo Horizonte, SEJUSP, 04 de março 2021.

Cleiton Duarte Santos – Masp. 1.172.713-8

Presidente do PAD 358/2020

04 1453081 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

ATO Nº 116/2021- RETIFICAÇÃO ABONO DE PERMANÊNCIA MASP: 905.459-4, JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA, ASP, II/A publicado em 28/01/2021 por motivo de legislação incompleta. Onde se lê: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020. Leia-se: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020, c/c Art.148, §§1º e 4º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual Nº104 de 2020, combinado com a Lei Complementar Federal Nº51, de 1985.

RETIFICA NO ATO Nº 29/2021 ABONO PERMANÊNCIA MASP: 905.560-9, ROSENBERG MARTINHO SILVA, ASP, III/J publicado em 28/01/2021 por motivo de legislação incompleta. Onde se lê: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020. Leia-se: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020, c/c Art.148, §§1º e 4º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual Nº104 de 2020, combinado com a Lei Complementar Federal Nº51, de 1985.

RETIFICA NO ATO Nº 29/2021 ABONO PERMANÊNCIA MASP: 905.560-9, ROSENBERG MARTINHO SILVA, ASP, III/J publicado em 28/01/2021 por motivo de legislação incompleta. Onde se lê: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020. Leia-se: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020, c/c Art.148, §§1º e 4º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual Nº104 de 2020, combinado com a Lei Complementar Federal Nº51, de 1985.

RETIFICA NO ATO Nº 29/2021 ABONO PERMANÊNCIA MASP: 905.560-9, ROSENBERG MARTINHO SILVA, ASP, III/J publicado em 28/01/2021 por motivo de legislação incompleta. Onde se lê: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020. Leia-se: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020, c/c Art.148, §§1º e 4º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual Nº104 de 2020, combinado com a Lei Complementar Federal Nº51, de 1985.

RETIFICA NO ATO Nº 29/2021 ABONO PERMANÊNCIA MASP: 905.560-9, ROSENBERG MARTINHO SILVA, ASP, III/J publicado em 28/01/2021 por motivo de legislação incompleta. Onde se lê: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020. Leia-se: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020, c/c Art.148, §§1º e 4º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual Nº104 de 2020, combinado com a Lei Complementar Federal Nº51, de 1985.

RETIFICA NO ATO Nº 29/2021 ABONO PERMANÊNCIA MASP: 905.560-9, ROSENBERG MARTINHO SILVA, ASP, III/J publicado em 28/01/2021 por motivo de legislação incompleta. Onde se lê: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020. Leia-se: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020, c/c Art.148, §§1º e 4º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual Nº104 de 2020, combinado com a Lei Complementar Federal Nº51, de 1985.

RETIFICA NO ATO Nº 29/2021 ABONO PERMANÊNCIA MASP: 905.560-9, ROSENBERG MARTINHO SILVA, ASP, III/J publicado em 28/01/2021 por motivo de legislação incompleta. Onde se lê: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020. Leia-se: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020, c/c Art.148, §§1º e 4º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual Nº104 de 2020, combinado com a Lei Complementar Federal Nº51, de 1985.

RETIFICA NO ATO Nº 29/2021 ABONO PERMANÊNCIA MASP: 905.560-9, ROSENBERG MARTINHO SILVA, ASP, III/J publicado em 28/01/2021 por motivo de legislação incompleta. Onde se lê: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020. Leia-se: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020, c/c Art.148, §§1º e 4º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual Nº104 de 2020, combinado com a Lei Complementar Federal Nº51, de 1985.

RETIFICA NO ATO Nº 29/2021 ABONO PERMANÊNCIA MASP: 905.560-9, ROSENBERG MARTINHO SILVA, ASP, III/J publicado em 28/01/2021 por motivo de legislação incompleta. Onde se lê: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020. Leia-se: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020, c/c Art.148, §§1º e 4º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual Nº104 de 2020, combinado com a Lei Complementar Federal Nº51, de 1985.

RETIFICA NO ATO Nº 29/2021 ABONO PERMANÊNCIA MASP: 905.560-9, ROSENBERG MARTINHO SILVA, ASP, III/J publicado em 28/01/2021 por motivo de legislação incompleta. Onde se lê: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020. Leia-se: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020, c/c Art.148, §§1º e 4º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual Nº104 de 2020, combinado com a Lei Complementar Federal Nº51, de 1985.

RETIFICA NO ATO Nº 29/2021 ABONO PERMANÊNCIA MASP: 905.560-9, ROSENBERG MARTINHO SILVA, ASP, III/J publicado em 28/01/2021 por motivo de legislação incompleta. Onde se lê: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020. Leia-se: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020, c/c Art.148, §§1º e 4º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual Nº104 de 2020, combinado com a Lei Complementar Federal Nº51, de 1985.

RETIFICA NO ATO Nº 29/2021 ABONO PERMANÊNCIA MASP: 905.560-9, ROSENBERG MARTINHO SILVA, ASP, III/J publicado em 28/01/2021 por motivo de legislação incompleta. Onde se lê: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020. Leia-se: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020, c/c Art.148, §§1º e 4º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual Nº104 de 2020, combinado com a Lei Complementar Federal Nº51, de 1985.

RETIFICA NO ATO Nº 29/2021 ABONO PERMANÊNCIA MASP: 905.560-9, ROSENBERG MARTINHO SILVA, ASP, III/J publicado em 28/01/2021 por motivo de legislação incompleta. Onde se lê: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020. Leia-se: nos termos do art. 36 § 20 da CE/89, com redação dada pela EC nº104/2020, c/c Art.148, §§1º e 4º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual Nº104 de 2020, combinado com a Lei Complementar Federal Nº51, de 1985.

RETIFICA NO ATO Nº 29/2021 ABONO PERMANÊNCIA MASP: 905.560-9, ROSENBERG MARTINHO SILVA, ASP, III/J publicado em 28/01/2021 por motivo de legisla